Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

À SANÇÃO

Em 01 / 07 / 2011

Presidente

Câmara Municipal de Bicas
Protocolado sob
O nº 105
Livro nº 01 Folhas 10
Recebido às 17 h
Em 06 / 06 / 2011
Nathanne Carolina Corrêa Bortolini
Auxiliar Administrativa II

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 09/2011

Lei Ordinária nº. 1.555 /2011

Dispõe sobre a revisão geral anual e dá outras providências

A Câmara Municipal de Bicas, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a majoração dos vencimentos dos servidores do poder legislativo municipal em 10% (dez por cento).

Artigo 2º – O percentual fixado no artigo precedente é composto pelas seguintes parcelas:

I – 6,30% (seis inteiros e trinta centésimos pontos percentuais), que compreende a recomposição do poder aquisitivo pela inflação acumulada no período de 01/04/2010 a 31/03/2011, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;

II – 3,70% (três inteiros e setenta centésimos pontos percentuais), que compreende índice de aumento real;

§ 1º – Não se aplica o índice previsto no inciso I deste artigo aos cargos que tiveram seus vencimentos revistos com índices superiores ao acima mencionado, para fins de adequação ao salário mínimo.

§ 2º - Se os índices aplicados para fins de adequação ao salário mínimo tiverem sido inferiores ao índice previsto no inciso I, aplicar-se-á a diferença obtida entre os mesmos.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 15 / 06 / 2011
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 20 / 06 / 2011
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 27 / 06 / 2011
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 30 / 06 / 2011
PRESIDENTE

Papel reciclado, menor custo ambiental - Lei Municipal nº 1.456/2009

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de abril.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Bicas, 01 de julho de 2011